

RECOMENDAÇÃO PARA A QUALIFICAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS RELACIONADAS COM A TEMÁTICA DAS DROGAS

O Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONED/RS, no uso de suas atribuições, previstas no art. 7º, inciso I, e art. 15 da Lei nº 13.707/2011, combinado com o disposto no art. 2º, incisos I e VII, e art. 30, inciso III, do seu Regimento Interno, resolve publicar a presente Recomendação, objetivando pormenorizar providências a serem adotadas pelo poder público do Estado e Municípios diante do alarmante aumento do consumo de drogas lícitas e ilícitas, assim como da insuficiência das políticas públicas, e:

CONSIDERANDO que já foi aprovada, através da Resolução nº 02/2018 do CONED/RS – publicada no DOE nº 179 de 18/09/2018 –, a Recomendação para a Construção de Políticas Públicas sobre Drogas nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a insuficiência de dados e informações nos diferentes Municípios do Estado sobre a realidade das drogas e seu consumo, assim como a inexistência de um programa que centralize tais dados para subsidiar os planejamentos ou mesmo as políticas públicas sobre a temática;

CONSIDERANDO que o Sistema Único de Saúde (SUS) possui, dentro do seu escopo, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), criada pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, consolidada na Portaria GM/MS nº 03/2017, que tem como objetivo acolher e acompanhar as pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

CONSIDERANDO que a Resolução CIB-RS Nº 655/14 institui o Plano de Ação Estadual da RAPS do Rio Grande do Sul, norteado pelos princípios e diretrizes da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas, tendo como marco legal a Lei Estadual 9.716/1992;

CONSIDERANDO que metade dos atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial e das internações por Transtornos Mentais e Comportamentais no Estado são por problemas relacionados ao uso de álcool e outras drogas (SIH e RAAS, 2017);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica (AB) é o primeiro local a ser acessado pelos usuários do SUS e que 75% dos Municípios gaúchos não contam com serviços especializados de saúde mental em seu território, por possuírem população inferior a 15 mil habitantes;

CONSIDERANDO que a droga está presente em significativa parte das violências sociais, a exemplo de o tráfico de drogas ser a terceira maior causa de internação de adolescentes na Fundação de Atendimento Sócio-educativo do Estado do Rio Grande do Sul (FASE-RS).

RECOMENDA

Aos gestores públicos do Estado e Municípios:

Atuar de forma integrada, garantindo a complementariedade nas políticas que tratam das drogas e os impactos sociais decorrentes do seu consumo, especialmente entre

aqueles que desenvolvem a gestão da saúde, da assistência social, da educação, do esporte, cultura e lazer, da segurança pública e do sistema de justiça, promovendo a vida e a saúde, respeitadas as várias etapas do desenvolvimento humano, assim como garantindo a inclusão social através do trabalho, esporte, cultura e lazer nas comunidades;

Fomentar a visão social da desestigmatização do usuário, compreendendo a situação como de saúde mental e bem-estar social. Tal consideração objetiva dar maior atenção aos usuários, sendo de suma importância no seu processo de reinserção social, bem como da geração de trabalho e renda;

Criar um sistema de informações integrando os diversos órgãos do Estado, objetivando diagnosticar e construir políticas públicas focadas na real situação do uso prejudicial de álcool e outras drogas;

Conhecer e identificar os diferentes segmentos sociais, grupos ("tribos") e suas vulnerabilidades, buscando no atendimento deles articular as ações entre os programas existentes, a exemplo do Programa Saúde na Escola (PSE), Programa Educacional de Resistência às Drogas (PROERD), Primeira Infância Melhor (PIM), Comissão Interna de Prevenção a Acidentes e Violência Escolar (CIPAVE), "Papo de Resposta", dentre outros;

Promover ações de prevenção ao uso precoce de álcool e outras drogas, tendo em vista as informações existentes acerca dos danos causados por esse uso, e diante do fato de que grande parte dos Municípios não conta com serviço especializado de saúde mental;

Garantir a prevenção e o tratamento do uso prejudicial de álcool e outras drogas nos Municípios de pequeno porte populacional, através da implantação de diferentes dispositivos no fortalecimento da **Assistência Básica** no território. Dentre estes, destacamos os Núcleos Ampliados de Saúde da Família e Atenção Básica (NasfAB), Oficinas Terapêuticas (OT), Composições de Redução de Danos (RD), Acompanhantes Terapêuticos (AT) e Núcleos de Apoio à Atenção Básica (NAAB), além da teleconsultoria através do Telessaude; é preciso ter ciência, no entanto, que:

- Casos graves e persistentes devem ser encaminhados para dispositivos de maior complexidade, de acordo com a organização da Rede de Saúde do Município, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Leitos de Saúde Mental em Hospitais Gerais e Hospitais Psiquiátricos;
- A reabilitação psicossocial dos usuários de álcool e outras drogas pode ser realizada nas Unidades de Acolhimento Adulto e Infantojuvenil (UA e Uai), nas Comunidades Terapêuticas (CTs) e nos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRTs); e
- Situações de alto risco devem ser encaminhadas para os dispositivos da Rede de Urgência e Emergência (SAMU, UPA, Pronto Atendimentos hospitalares).

Garantir a implementação das Redes de Saúde e de Assistência Social nos diferentes Municípios do Estado, respeitada a normativa existente;

Qualificar permanentemente os profissionais da saúde e da rede intersetorial no desenvolvimento de ações continuadas para os usuários de álcool e outras drogas, garantindo e qualificando o lançamento correto de informações pela rede intersetorial;

Incluir a psicoeducação como prática dos profissionais nos diversos programas, ações e políticas que envolvam atenção à família (especialmente AB, CAPS, CRAS e CREAS), buscando elucidar, explicitar e conhecer a importância do planejamento e da saúde mental do grupo familiar;

Garantir que as diferentes esferas de governo se comprometam com o financiamento adequado das ações de saúde e assistência relacionadas ao uso problemático de álcool e outras drogas.